

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 111/2001

OBJETO Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem quadro com a frase "Dirigir e beber, uma curta viagem para morrer"

Apresentado em sessão do dia ..12/11/2001.....

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martines de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em ..03 / 12 / 01... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º ..3075/01.....

Lei n.º ..3136/2001, de 28 de dezembro de 2001.....

Publicada no Jornal Gazeta de Bebedouro

Data 05 de janeiro de 2002 – sábado

Ano 77

Nº 7279

Pág. B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem quadro com a frase "DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER".

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam, por esta lei, os bares, boates, restaurantes e similares, com atividades permanentes ou eventuais, que comercializem bebidas alcoólicas, obrigados a fixar, em lugar de destaque e de fácil visualização, a frase "Dirigir e beber, uma curta viagem para morrer".

Parágrafo Único – Os estabelecimentos abrangidos por esta lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no "caput" por ocasião do pedido de obtenção ou renovação de alvará de funcionamento, cuja expedição precederá de vistoria.

ARTIGO 2º - o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, providenciará a edição de decreto regulamentando a sua aplicação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de dezembro de 2001.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de dezembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0569/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de Dezembro de 2.001.

Senhor Prefeito,

Venho através deste comunicar Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 111/2.001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo que Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem quadro com frase “Dirigir e beber, uma viagem para morrer”.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3075/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

**Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 3075/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem quadro com a frase “DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER”.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam, por esta Lei, os bares, boates, restaurantes e similares, com atividades permanentes ou eventuais, que comercializem bebidas alcoólicas, obrigados a fixar, em lugar de destaque e de fácil visualização, a frase “**Dirigir e beber, uma curta viagem para morrer**”.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos abrangidos por esta lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no “caput” por ocasião do pedido de obtenção ou renovação de alvará de funcionamento, cuja expedição precederá de vistoria.

ART. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, providenciará a edição de decreto regulamentando a sua aplicação.

ART 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2001.


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º ¹¹¹ /2001

APROVADO EM 03/12/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cavoli
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2048/2001

DATA: 07/11/2001 HORA: 15:50:42

ORIG: VER. ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ CAMARGO

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: IVETE SPADA LEITE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, BOATES, RESTAURANTES E SIMILARES, FIXAREM QUADRO COM A FRASE "DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

ART. 1º - Ficam, por esta Lei, os bares, boates, restaurantes e similares, com atividades permanentes ou eventuais, que comercializem bebidas alcóolicas, obrigados a fixar, em lugar de destaque e de fácil visualização, a frase "*Dirigir e beber, uma curta viagem para morrer*".

Parágrafo Único - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no "caput" por ocasião do pedido de obtenção ou renovação de alvará de funcionamento, cuja expedição precederá de vistoria.

ART. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, providenciará a edição de decreto regulamentando a sua aplicação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2001

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura foi idealizada por ocasião da Semana Nacional do Trânsito - de 18/25 de setembro de 2001, cujo tema adotado na campanha foi "Álcool X Trânsito".

Em Bebedouro, a Prefeitura Municipal e o Departamento Municipal de Tráfego, promoveram, junto às escolas da cidade, o concurso denominado "Descobrimos Talentos", de frases educativas relacionadas ao tema instituído pela semana nacional.

A frase vencedora foi da aluna da 1ª série B - ensino médio, da Cooperativa Educacional de Bebedouro - COEBE - Carolina da Silveira Scarpellini, que diz: "*Dirigir e Beber, uma curta viagem para morrer*".

Eu, na qualidade de policial, sei que a influência do álcool nos acidentes de trânsito é bastante elevada. No dia 07 de novembro último o Jornal O Estado de São Paulo veiculou matéria a respeito do assunto e divulgou pesquisa sobre a influência do álcool nos acidentes de trânsito, constatando que 47% dos mortos em acidentes tinham ingerido bebida alcoólica.

Especialistas na área da Saúde Pública, preocupados com os gastos do SUS, fizeram levantamento e constataram que uma das principais causas que elevam sobremaneira as despesas nos PS e Hospitais Públicos, é o atendimento da grande quantidade de vítimas de acidentes de trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece, no âmbito administrativo e penal, punições severas quando se comprova que o condutor se acha sob influência do estado de embriaguez alcoólica.

Não basta, contudo, a imposição de sanções. É necessário um trabalho paralelo de conscientização, e isso se faz por meio de constantes campanhas. O melhor local para lembrar os motoristas sobre os riscos do álcool quando se dirige é justamente onde se consomem bebidas alcoólicas.

A exigência que se pretende não causará nenhum impacto financeiro aos comerciantes e também não demandará despesas ao poder público municipal.


Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

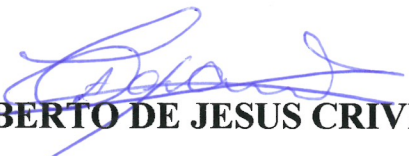
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 111/2001,
de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem quadro com a frase "Dirigir e beber, uma curta viagem para morrer".

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Após Parecer favorável quanto à Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, *03* de *Dezembro* de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 111/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem quadro com a frase "Dirigir e beber, uma curta viagem para morrer".

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade e constitucionalidade conforme parecer jurídico.*

Sala das Sessões, *03* de *DEZEMBRO* de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 111/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem quadro com a frase “Dirigir e beber, uma curta viagem para morrer”.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

acordo com o juridico desta casa pela conveniência e oportunidade

Sala das Sessões, de de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Alcebiades
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Alcebiades
JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

Projeto de Lei nº 111/2001

O Projeto de Lei nº 111/2001 impõe a todos os estabelecimentos comerciais do Município a obrigatoriedade de fixar, em lugar de destaque e de fácil visualização, a frase: “DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER”.

O cumprimento da obrigação imposta no projeto de lei, será exigido e observado quando do pedido ou da renovação do alvará de funcionamento.

A matéria constante do projeto de lei não contraria dispositivo legal estando apta à deliberação e aprovação em Plenário.

Cumprido ressaltar, porém, que o projeto de lei não esclarece ou prevê as medidas administrativas que deverão ser adotadas caso a infração à lei posterior à obtenção ou à renovação do alvará.


Não havendo multa ou qualquer sanção em casos desse jaez, a medida preconizada no projeto de lei será inócua, sendo que o decreto regulamentar não é o instrumento adequado para a imposição de sanções administrativas, as quais devem ser impostas por lei.

Assim, sugerimos a seguinte emenda ao projeto de lei:

“Art. 3º - O estabelecimento que não cumprir a exigência prevista nesta lei será multado em------(ver com autor da propositura).

Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2.001.


JOSÉ IVO VANNUCHI
Assistente Jurídico
OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”